



**CONVITE**

**AJUSTE DIRETO**

**FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DE QUALIDADE E  
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA  
COBERTURA DO PAVILHÃO DESPORTIVO E DE VEDAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS DO  
COMPLEXO DESPORTIVO MANUEL DE ARRIAGA, HORTA, ILHA DO FAIAL**

Aprovado a 18 de junho de 2020

O DIRETOR REGIONAL DO DESPORTO

ANTÓNIO DA SILVA GOMES



## **ÍNDICE**

- Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da entidade adjudicante**
- Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**
- Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento**
- Artigo 4.º - Preço base e indicação do preço**
- Artigo 5.º - Pedidos de esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**
- Artigo 6.º - Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas-**
- Artigo 7.º - Documentos que constituem a proposta**
- Artigo 8.º - Prazo para apresentação da proposta**
- Artigo 9.º - Modo de apresentação da proposta**
- Artigo 10.º - Leilão eletrónico, negociação e propostas variantes**
- Artigo 11.º - Critério de adjudicação**
- Artigo 12.º - Documentos de habilitação**
- Artigo 13.º - Caução**
- Artigo 14.º - Contrato**
- Artigo 15.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas**
- Artigo 16.º - Legislação aplicável**

## **ANEXO I**

**Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores]**

## **ANEXO II**

**Mapa de taxas de honorários**

## **ANEXO III**

**Modelo de declaração [a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores]**

## Artigo 1.º

### Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por ajuste direto é promovido pela Direção Regional do Desporto, com sede na Rua da Sé, n.º 158, 9700-191 Angra do Heroísmo, pessoa coletiva pública n.º 600087107, telefone 295 206 980 e e-mail [drd@azores.gov.pt](mailto:drd@azores.gov.pt), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º, no artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 36.º, e no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

2. O procedimento é designado por Fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde da empreitada de recuperação da cobertura do pavilhão desportivo e de vedação de espaços desportivos exteriores do Complexo Desportivo Manuel de Arriaga.

## Artigo 2.º

### Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 18 de junho de 2020 do Diretor Regional do Desporto, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

## Artigo 3.º

### Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento é adotado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.

## Artigo 4.º

### Preço base e indicação do preço

1. O preço base é de 3.600 00€ (três mil e seiscentos euros).
2. O preço da proposta é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.), devendo a proposta mencionar que ao preço acresce o I.V.A., indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

## Artigo 5.º

### **Pedidos de esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas possam ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados, por escrito, pelo Diretor de Serviços da Atividade Física Desportiva e Instalações, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. A retificação e a alteração das peças do procedimento, assim como a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

### **Artigo 6.º**

#### **Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

## Artigo 7.º

### Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente convite, do qual faz parte integrante;
  - b) Documento que contém o preço da proposta;
  - c) Mapa de taxa de honorários, de acordo com o anexo II ao presente convite;
  - d) Currículos, certificados de habilitações académicas e profissionais dos elementos efetivos e suplentes da equipa de fiscalização.
2. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar e devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.

## Artigo 8.º

### Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta deve ser entregue até às 17 horas do 5.º dia a contar do envio do convite.
2. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
3. A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.

## Artigo 9.º

### Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos são apresentados na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Todos os documentos que compõem a proposta sejam gerados ou carregados, devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
3. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.
4. Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador precisa de:
  - Descarregar o executável da criação de propostas;

- Executar o ficheiro descarregado e criar a proposta;
- Após finalizado o processo será redirecionado para a plataforma;
- Assinar e submeter a proposta.

5. O valor da proposta apresentada será expresso em euros, em algarismos e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com as regras previstas no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Artigo 10.º

##### **Leilão eletrónico, negociação e propostas variantes**

Não há lugar a leilão eletrónico nem à fase de negociação das propostas, não sendo admissível a apresentação de propostas variantes.

#### Artigo 11.º

##### **Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

#### Artigo 12.º

##### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO III ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na região autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/015/A, de 29 de dezembro;
- c) Certidão de registo comercial atualizada;
- d) Termos de responsabilidade e comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil, nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual.

2. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.

3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

4.Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Em caso de fundada dúvida sobre o conteúdo ou autenticidade das reproduções de documentos apresentadas, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir a apresentação de originais.

6.Caso haja necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá, para o efeito, um prazo de dois dias úteis.

#### **Artigo 13.º**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 14.º**

##### **Contrato**

O contrato será reduzido a escrito.

#### **Artigo 15.º**

##### **Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e na demais legislação e regulamentação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)....

b)....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º

19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

## ANEXO II

### MAPA DE TAXAS DE HONORÁRIOS

| Meios Humanos (categorias) | Diretor de Fiscalização/Eng.º Civil | Fiscal Técnico de Construção Civil | VALOR DA PROPOSTA MENSAL | VALOR DA PROPOSTA |
|----------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| Taxa horária normal (€)    |                                     |                                    |                          |                   |
| Taxa horária turnos (€)    |                                     |                                    |                          |                   |
| Taxa horária feriado (€)   |                                     |                                    |                          |                   |
| Taxa diária descanso (€)   |                                     |                                    |                          |                   |
| Taxa diária normal (€)     |                                     |                                    |                          |                   |
| Taxa mensal (€)            |                                     |                                    |                          |                   |
| Taxa anual (€)             |                                     |                                    |                          |                   |

**NOTA:** O mapa a apresentar tem de conter os elementos aqui solicitados, não necessitando de ter a mesma configuração.

### ANEXO III

#### Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza,

violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.